



**Regulamento da Comissão de Ética e Deontologia da Investigação da
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
da Universidade de Coimbra**

A Comissão de Ética e Deontologia da Investigação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (CEDI da FPCE-UC), tendo em conta a sua natureza, historial e experiência, bem como a sua missão, guia o trabalho que realiza pelo princípio fundamental que é a dignidade humana. O presente Regulamento, assentando nesse princípio e na especificidade do trabalho da Comissão, constitui um ajustamento ao Decreto-lei n.º 80/2018, de 15 de Outubro, que regulamenta as comissões de ética a funcionar, entre outros casos, nas instituições de ensino superior que desenvolvam investigação clínica.

Artigo 1.º - Missão

1. A CEDI pronuncia-se sobre aspetos de ordem ética e deontológica concernentes à investigação em Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social realizada na FPCE-UC ou a investigação que tenha ligação directa a esta instituição.
2. Como corolário no ponto 1 deste artigo, não compete à CEDI pronunciar-se sobre o mérito ou qualidade metodológica da investigação.

Artigo 2.º - Carácter, funções e competências

1. A CEDI integra a Rede Internacional de Comissões de Ética para a Saúde.
2. A CEDI tem carácter consultivo, gozando de independência técnico-científica.
3. As deliberações da CEDI não têm, portanto, carácter vinculativo, sem prejuízo do disposto no regime legal relativo à realização de estudos clínicos, obrigatoriamente precedida de parecer favorável da Comissão.
4. A CEDI pronuncia-se sobre projetos de investigação em Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social, nos quais a FPCE-UC está envolvida, podendo, excecionalmente e por solicitação expressa e fundamentada, pronunciar-se sobre projetos de investigação da UC na área das ciências sociais e humanas.

Artigo 3.º - Composição e mandato dos membros

1. A CEDI é composta por nove elementos incluindo um Presidente e um Vice-presidente: sete elementos internos e dois elementos externos.

2. Os elementos internos à FPCE-UC são professores e/ou investigadores doutorados de Psicologia (em número de quatro), de Ciências da Educação (em número de dois), e de Serviço Social (em número de um). Os elementos externos à FPCE-UC, profissionais de reconhecido mérito, por referência à missão da Comissão, são, um deles, especialista no domínio da Ética e Deontologia da Investigação e, o outro, elemento da comunidade com trabalho/ação reconhecida nesse domínio.
3. Os membros da Comissão exercem um mandato com a duração de dois anos, renovável por igual período. Os membros internos são eleitos pelo Conselho Científico e os membros externos são designados pelo mesmo Conselho.
4. A eleição do Presidente e do Vice-presidente da Comissão será realizada entre os membros, sendo o seu mandato de igual duração ao mencionado no ponto 3 deste artigo.
5. Os membros da Comissão cessam funções nas seguintes condições: nos termos do mandato; na data da tomada de posse noutra função incompatível com o exercício das funções na Comissão; por renúncia, mediante carta dirigida ao Conselho Científico; por deliberação do mesmo órgão, com fundamento em incumprimento de deveres.
6. Os membros da Comissão mantêm-se em funções até serem substituídos, com exceção de cessação por tomada de posse noutra função incompatível com o exercício das funções na Comissão.

Artigo 4.º - Direitos e deveres dos membros

1. Para assegurar o trabalho da CEDI, os seus membros têm o direito de frequentar ações de formação e de serem dispensados de atividades profissionais, sempre mediante autorização prévia do Conselho Científico.
2. Em ambos os casos referidos no ponto 1 deste artigo, os membros não perdem quaisquer direitos ou regalias, tendo ainda direito ao pagamento de ajudas de custo em caso de deslocação.
3. Os membros da Comissão têm o dever de exercer o seu mandato com zelo e diligência, mantendo sigilo sobre todas as matérias tratadas, tanto no exercício da atividade como após o seu termo.



4. Cabe ao Presidente representar a Comissão, coordenar as suas atividades, convocar e presidir às reuniões, fazendo cumprir a ordem de trabalhos e exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações. Por motivo de ausência ou impedimento deve o Presidente delegar no Vice-presidente essas funções.

Artigo 5.º - Reuniões

1. A CEDI tem reuniões mensais.
2. As datas das reuniões são devidamente publicitadas no início de cada ano letivo.
3. O prazo para submissão de projetos ou de outros documentos a serem apreciados em reunião da Comissão é de 15 dias antes da data fixada para a reunião.
4. A Comissão só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente e/ou o Vice-presidente.

Artigo 6.º - Submissão de projetos de investigação

1. Podem ser submetidos à CEDI os projetos de investigação nos quais a FPCE-UC está envolvida. Devem, obrigatoriamente, ser submetidos a esta Comissão os estudos clínicos referidos no ponto 3 do artigo 2.º.
2. Os professores e investigadores da FPCE-UC, bem como estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento podem submeter os seus projetos à apreciação da Comissão.
3. As propostas de estudantes de doutoramento necessitam da aprovação e subscrição de um professor ou investigador da FPCE-UC ou de um professor ou investigador de outra/s instituição/ões com Doutoramentos em associação com a mencionada Faculdade.
4. No caso de estudantes de Mestrado da FPCE-UC, cabe ao orientador a decisão de submeter o projeto de tese à Comissão.
5. Os projetos são submetidos em formulário próprio (Anexo I a este Regulamento), podendo ser acompanhados de elementos relevantes para a apreciação por parte da Comissão.
6. Considerando os prazos definidos no ponto 3 do Artigo 5.º, toda a documentação deverá ser enviada à Comissão em formato eletrónico, para o endereço: cedi@fpce.uc.pt e, em simultâneo, entregue em papel, devidamente assinada pelos seu(s) subscritor(es).

Artigo 7.º - Apreciação dos projetos de investigação

1. Os projetos submetidos à CEDI são distribuídos pelos membros da comissão, que preparam a avaliação e a decisão, a qual será sempre tomada em sede de reunião.
2. Para efeitos de avaliação e/ou tomada de decisão, a Comissão pode solicitar esclarecimentos adicionais sobre um projeto aos seus proponentes antes da reunião e/ou posteriormente.
3. A Comissão pode, se e quando entenda necessário, solicitar apoio externo especializado a peritos ou a instituições para analisar investigações/projetos ou aspetos particulares dos mesmos.
4. A Comissão aprecia os projetos com base em princípios éticos e deontológicos consagrados no domínio da investigação. Para tanto, socorre-se de documentos de âmbito internacional e nacional, como sejam: códigos deontológicos, convenções, declarações, recomendações, deliberações, diretrizes, leis, normas e regulamentos (Anexo II a este Regulamento).

Artigo 8.º - Formalização das decisões relativas a projetos de investigação

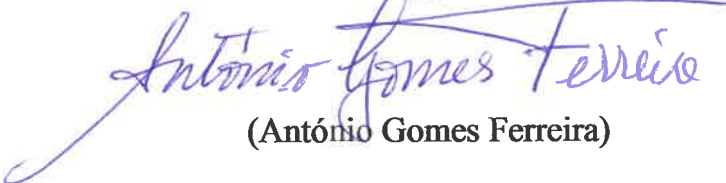
1. De cada reunião é lavrada uma ata, na qual se comunicam os pareceres emitidos pela CEDI relativos aos projetos que foram objeto de avaliação.
2. A decisão da Comissão poderá ser a de “Parecer favorável”, “Parecer condicionado a alterações” ou “Parecer desfavorável”.
3. Nos casos de “Parecer condicionado a alterações” ou “Parecer desfavorável”, a Comissão apresentará a fundamentação da decisão, com indicação dos aspetos que deverão ser revistos.
4. Um projeto com “Parecer condicionado a alterações”, deverá voltar a ser submetido para nova avaliação, depois de feitas as alterações indicadas pela Comissão; um projeto com “Parecer desfavorável” não poderá voltar a ser submetido para nova avaliação, a menos que tenha sido substancialmente reformulado.
5. Os pareceres emitidos pela Comissão têm a validade da duração do projeto, considerando-se a informação apresentada pelo(s) proponente(s) à data em que é solicitada a sua apreciação.
6. Se num projeto que tiver obtido “Parecer favorável” forem introduzidas alterações do ponto de vista ético e deontológico, esse parecer perde efeito.

Pode(m), no entanto, o(s) proponente(s) voltar a submetê-lo à Comissão para nova avaliação e decisão.

Artigo 9.º - Comunicação com o exterior e relação institucional

1. A CEDI divulga informação relevante na página *online* da instituição, nomeadamente: regulamento, composição, calendário das reuniões, relatórios que elabore, documentos de suporte e identificação dos projetos aprovados pela Comissão.
2. No final do ano civil, a Comissão elabora um relatório da sua atividade que envia ao Conselho Científico da FPCE-UC até ao dia 15 de Fevereiro do ano seguinte, sendo posteriormente disponibilizado na página *online* da instituição.
3. Todos os documentos mencionados nos pontos 1 e 2 deste artigo devem ter caráter público, salvaguardando-se sempre a confidencialidade dos dados dos participantes, sejam pessoais ou institucionais.

O Diretor da Faculdade



(António Gomes Ferreira)



ANEXO II

A Comissão de Ética e Deontologia da Investigação (CEDI) da FPCE-UC, ao abrigo do Ponto 4. do Artigo 7.º do seu Regulamento, aprecia os projetos de investigação “com base em princípios éticos e deontológicos consagrados no domínio da investigação”, sendo que, “para tanto, socorre-se de **documentos de âmbito internacional e nacional**, como sejam: códigos deontológicos, convenções, declarações, recomendações, deliberações, diretrizes, leis, normas e regulamentos”. Considerando esses âmbitos, apresenta-se uma lista não exaustiva de tais documentos organizados em duas categorias: documentos **generalistas** (internacionais e nacionais) e documentos **específicos** (para as áreas da Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social).

1. Documentos generalistas

1.1. Documentos generalistas internacionais

- Assembleia Geral das Nações Unidas (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

Ligação:

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf

- Assembleia Geral das Nações Unidas (1959). *Declaração dos Direitos da Criança*

Ligação:

https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf

- Assembleia Geral das Nações Unidas (1989, ratificada por Portugal em 1990). *A Convenção sobre os Direitos da Criança*.

Ligação: https://www.unicef.pt/media/1206/0-convencao_direitos_crianca2004.pdf

- Organização das Nações Unidas (2006). *Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência*.

Ligação:

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pessoas_deficiencia_convencao_sobre_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf

- All European Academies (ALLEA) (2017). *The European Code of Conduct for Research Integrity*. Berlin.

Ligação:

<https://www.allea.org/wp-content/uploads/2017/04/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017.pdf>

- American Statistical Association (2018). *Ethical Guidelines for Statistical Practice*.

Ligação:

<https://www.amstat.org/ASA/Your-Career/Ethical-Guidelines-for-Statistical-Practice.aspx?hkey=85085cd1-5dfc-4fb9-b526-e3c6d45abc0d>





- American Psychological Association (Julho de 2019). *APA Ethics Code*.

Ligação: <https://www.apa.org/ethics/index>

- Conselho da Europa (2014). *Manual da Legislação Europeia sobre Proteção de Dados*.

Ligação: https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook_data_protection_POR.pdf

- Comissão Europeia (julho 2019). *Science With And For Society (Swafs)* [Research ethics].

Ligação: <http://ec.europa.eu/research/swafs/index.cfm?pg=policy&lib=ethics>

1.2. Documentos generalistas nacionais

- Assembleia da República (revisão de 2005). *Constituição da República Portuguesa*.

Ligação:

<https://www.parlamento.pt/Legislacao/paginas/constituicaorepublikaportuguesa.aspx>

- Assembleia da República (2015). Lei de Proteção de Dados Pessoais (relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dados pessoais e à livre circulação desses dados) substituída pelo *Regulamento Geral de Proteção de Dados* (2018).

Ligação:

<http://www.sg.pcm.gov.pt/sobre-nos/regulamento-geral-de-prote%C3%A7%C3%A3o-de-dados.aspx>

2. Documentos específicos por área disciplinar

2.1. Documentos da área de Psicologia

- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2016). Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Ligação:

https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/web_cod_deontologico_pt_revisao_2016.pdf

- Standards & Guidelines da British Psychological Society (BPS) (2018). *Code of Ethics and Conduct*.

Ligação:

<https://www.bps.org.uk/news-and-policy/bps-code-ethics-and-conduct>

- Standards & Guidelines da British Psychological Society (BPS) (2014). Code of Human Research Ethics.

Ligação:

<https://www.bps.org.uk/news-and-policy/bps-code-human-research-ethics-2nd-edition-2014>

- Standards & Guidelines da British Psychological Society (BPS) (2016). Guidelines for Psychologists Working with Animals:

Ligação:

<https://www.bps.org.uk/news-and-policy/bps-guidelines-psychologists-working-animals>

2.2. Documentos da área de Ciências da Educação

- Assembleia da República (revisão de 2005). *Lei de Bases do Sistema Educativo*.

Ligação:

https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/Educacao_Geral_BasesSistemaEducativo.aspx

- Ministério da Educação/Direção Geral da Educação. *Despacho n.º 15 847/2007, de 23 de Julho. Recolha de dados em meio escolar*.

Ligação: <http://www.dge.mec.pt/inqueritos-em-meio-escolar-0>

- Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (2014). *Instrumento de Regulação Ético-Deontológica Carta de Ética*.

Ligação: <http://www.spce.org.pt/PDF/CARTAETICA.pdf>

- Tribunal da Relação de Évora (2015). *Acórdão de Regulação das Responsabilidades Parentais (25 de Junho)*.

Ligação:

<http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/7c52769f1dfab8be80257e830052d374?OpenDocument>

- Comissão Nacional de Proteção de Dados (2016). *Deliberação n.º 1495/2016 (Disponibilização de dados pessoais de alunos)*.

Ligação:

https://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL_1495_2016_dados_alunos_Internet.pdf

2.3. Documentos da área de Serviço Social

- Assembleia Geral da Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS) (2018). *Código Deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal*.

Ligação:

https://www.apss.pt/wp-content/uploads/2018/12/CD_AS_APSS_Final_APSS_AssembGeral25-10-2018_aprovado_RevFinal.doc-1-converted-1-C%C3%B3pia.pdf

- Associação dos Profissionais de Serviço Social. *Ética do Serviço Social: declaração de princípios* (sd) (Adaptação do documento da Assembleia Geral da Federação Internacional dos Assistentes Sociais, 2004, Adelaide, Austrália).

Ligação: <http://ifsw.org/policies/statement-of-ethical-principles/>

- Assembleia Geral da FIAS (1994). *A Ética no Serviço Social: Princípios e Valores* (adaptação do documento). Colombo (Srilanka).

Ligação: http://cdn.ifsw.org/assets/Portugal_Etica.pdf

- National Association of Social Workers (NASW) (1996, 2017). *Code of Ethics, National Association of Social workers*, Washington.

Ligação: <https://www.socialworkers.org/About/Ethics/Code-of-Ethics/Code-of-Ethics-English>



Formulário para submissão de projetos à Comissão de Ética e Deontologia da Investigação (CEDI) da FPCE-UC

1. Título de projeto: | |

2. Identificação dos investigadores: | |

2.1. Nome/s do/s investigador/es proponente/s: | | Endereço de correio eletrónico: | |

2.2. Nome/s do/s investigador/es responsável/eis (no caso de não ser/em o/s investigador/es proponente/s): | | Endereço de correio eletrónico: | |

3. Âmbito de realização do projeto

3.1. Âmbito principal de realização do projeto

Mestrado | Doutoramento | Pós-Doutoramento | Outro (especificar) | |

3.2. Se o projecto principal englobar outros estudos (por exemplo, teses de mestrado e/ou doutoramento), especifique: | |

4. Duração do projeto (datas de início e fim): (início) | | / | | / 20 | | ; (fim) | | / | | / 20 | |

5. Sumário do projeto (problema de investigação, sua relevância e objetivos) (até 1500 caracteres sem espaços): | |

6. Metodologia (plano de investigação e respetivas etapas/cronograma; procedimentos de recolha e registo de dados; tarefas exigidas aos participantes e sua duração; intervenções a realizar, se aplicável; instruções; instrumentos a usar, que poderão ser anexados a este formulário) (até 2000 caracteres sem espaços): | |

7. Participantes e recrutamento

7.1. Número de participantes previsto

Total: | | Por estudo (se aplicável): | |

7.2. Características dos participantes (por exemplo, idade, sexo, condição clínica, social, educativa, etc.): | |

7.3. Os participantes são pessoas em risco e/ou vulneráveis (por exemplo, crianças, reclusos, pessoas legalmente não responsáveis, com deficiência/deterioração cognitiva, ou outra condição de risco/vulnerabilidade)? Não | Sim |

- Se respondeu Sim, explicita a necessidade de inclusão de pessoas em risco e/ou vulneráveis: | |

7.4. Incentivos oferecidos aos participantes pela sua participação: Não | Sim |

- Se respondeu Sim, explicita:

a) - Pagamento aos participantes Não | Sim |

- Momento de pagamento/montante

b) - Créditos em Unidade Curricular para os participantes Não | Sim |

- Valor da ponderação na classificação (em percentagem)

c) - Outros incentivos (especifique) | |



7.5. Necessidade e modo de obtenção de autorizações de outras instituições para o recrutamento (por exemplo, escolas, hospitais, empresas, etc.): Não Sim
- Se respondeu Sim, explicite: | |

7.6. Recolha de dados de carácter sensível dos participantes: Não Sim
- Se respondeu Sim, explicite esses dados e a razão para os recolher (por exemplo, dados clínicos, profissionais, escolares, económico-financeiros): | |

8. Consentimento informado dos participantes (a declaração de consentimento informado, quando assinada pelo participante, deverá assegurar a independência deste documento em relação a todos os outros que o referido participante preencha).

8.1. Informação dada aos participantes sobre o estudo e a/s forma/s de consentimento (assinalar a/s opção/ões que se aplica/m):

- Por documento (a anexar) no qual o participante assina o seu consentimento, ficando com uma cópia (obrigatório se a participação no estudo envolver risco para os participantes).
- Por documento (a anexar) que o participante lê antes de comunicar a decisão de participar (não implicando a assinatura do participante).
- Por explicação oral dada ao participante antes de este comunicar a decisão (anexar esta explicação).

8.2. Pessoas/entidades de quem se deve obter o consentimento informado: | |

8.3. Participação de pessoas não legalmente competentes para dar o consentimento informado: Não Sim

- Se respondeu Sim, anexe o documento informativo sobre o estudo, a proporcionar aos responsáveis legais, e o respetivo consentimento (os responsáveis legais devem ficar com uma cópia).

8.4. Participação de pessoas sem plena autonomia para dar o seu consentimento informado, devido ao seu estatuto educacional, cultural, social, institucional ou outro: Não Sim

- Se respondeu Sim, indique a/s forma/s de minimização do risco de coerção ou influência inapropriada: | |

- Forma de explicação de que a participação no estudo é voluntária: | |

8.5. Barreiras linguísticas capazes de afetar o consentimento informado. Não Sim

- Se respondeu Sim, indique forma/s de ultrapassar essas barreiras: | |

9. Possíveis riscos para os participantes (ter em atenção que o preenchimento deste ponto deve congruente com o ponto 7.3):

9.1. Riscos para os participantes (por exemplo, físicos, psicológicos, legais, educacionais, económicos, sociais)? Não Sim

- Se respondeu Sim,

a) Especifique-o e justifique o porquê de não ser possível a sua eliminação | |

b) Indique eventuais procedimentos destinados a minimizar riscos e a monitorizar a segurança dos participantes: | |

9.2. Medidas previstas destinadas a gerir eventuais consequências negativas para os participantes (assinalar o que se aplica):

- Indicação para apoio psicossocial
- Indicação para orientação educativa/formativa

Outras (especificar): | |

10. Engano intencional (apresentar informação falsa ou enganosa; omitir informação que possa ser relevante para a decisão de participação, ou acerca de ações relevantes no contexto da investigação):

Não Sim

- Se respondeu **Sim**:

a) Descreva sucintamente a forma do engano: | |

b) Indique se **existem** outras formas de conduzir o estudo sem recorrer ao engano, explicando a razão de rejeição dessas formas: | |

c) Apresente a explicação dada aos participantes sobre o engano, após a sua participação: | |

11. Proteção e privacidade dos participantes

Formas de assegurar a proteção e a privacidade dos participantes (por exemplo, não questionar informação pessoal/institucional desnecessária): | |

12. Confidencialidade e/ou anonimato

12.1. Formas de assegurar a confidencialidade e/ou anonimato: | |

12.2. Para estudos *online* o sítio hospedeiro é o da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra: Não Sim

- Se respondeu **Não**, indique o sítio hospedeiro e as garantias de confidencialidade/anonimato: | |

13. Informação pós-estudo. Forma/s de comunicar essa informação aos participantes, organizações, entidades envolvidas: | |

14. Outras informações relevantes | |

Coimbra ____ de _____ de _____

Assinatura/s do/s investigador/es responsáveis

(Verifique, por favor, se todas as páginas do formulário se encontram assinadas/rubricadas)

Comissão de Ética e Deontologia da Investigação (CEDI) da FPCE-UC

COMPROMISSO DE HONRA

[Nome/s], [categoria/s académica/s] da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, na qualidade de investigado/res (a/ras) responsável/eis do projeto intitulado [título], desenvolvido no âmbito [âmbito do projeto], declaro/amos, sob compromisso de honra, que a abordagem metodológica a usar se encontra em total conformidade com os princípios éticos e normas deontológicas, vigentes na mencionada Faculdade, que sejam aplicáveis ao caso.

Coimbra ____ de _____ de _____

Assinatura/s do/s investigador/es responsáveis

